



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 03/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 202200031007126

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

Trata-se de julgamento ao recurso administrativo interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, referente ao ato que declarou vencedoras, na presente licitação, as empresas TORINO INFORMÁTICA LTDA - Item 01 e PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI - Item 02.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 45 do Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020:

Art. 45. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE podem ser visualizadas na íntegra no portal do Comprasnet.Go (<http://www.comprasnet.go.gov.br/>), as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida:

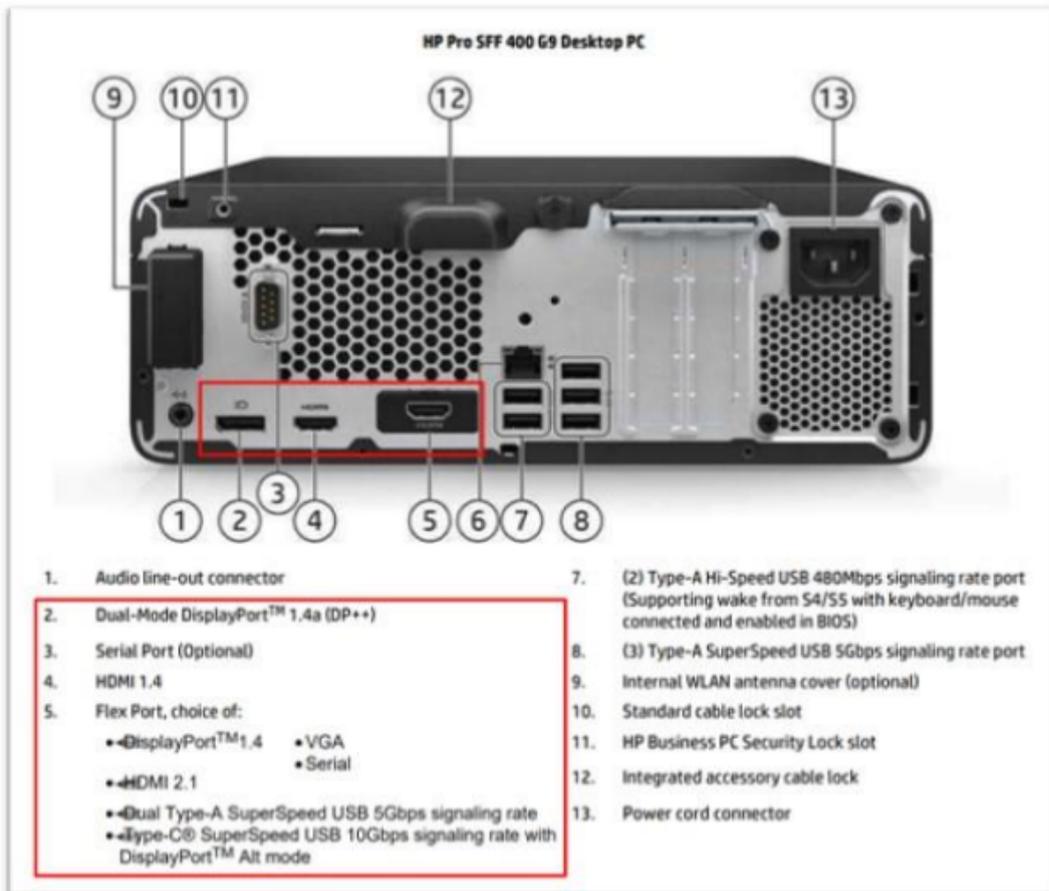
1. Com efeito, ao final da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, consagrou a licitante **TORINO INFORMÁTICA LTDA**. arrematante do Item 01; ainda, Vossa Senhoria consagrou o licitante **PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI** arrematante do Item 02.

2. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem prosperar. As licitantes em comento deixaram de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

3. Para o Item 01, a licitante **TORINO INFORMÁTICA LTDA.** ofertou o modelo de desktop **HP PRO SFF 400 G9 PC + MONITOR HP P22A G4 FHD.** Todavia, o modelo ofertado não atende ao Termo de Referência, visto que não possui **Baia interna 2,5" livre para adição futura de HDD sem necessidade de adaptadores.** Referido modelo possui apenas baia de 3,5" que precisa de adaptador 3.5" - 2.5" para instalação do disco rígido.

4. Ademais, o referido modelo não possui suporte para três monitores simultâneos, já que possui apenas um displayport e uma entrada HDMI, sendo necessário CTO (recurso inserido pela fabricante, e comprovado por carta do fabricante).

5. Vossa senhoria pode constatar tais fatos por meio do catálogo apresentado pela arrematante, especificamente na página 04:



6. No que tange ao Item 02, o licitante **PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI** ofertou desktops **Lenovo M75S + T221.** Todavia, a arrematante não apresentou a declaração da fabricante para comprovação de especificações como **Placa mãe fabricada para uso exclusivo,** e ainda, não apresentou qualquer atestado comprovando assistência técnica do equipamento.

7. Outrossim, a necessidade de observância incondicional dos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo não enseja entendimento outro que não o de que as propostas de todas as licitantes em comento não se prestam a atender satisfatoriamente a demanda da **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.** para os Itens 01 e 02, motivo pelo qual tais propostas devem ser desclassificadas.

8. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

9. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto nº 10.024/19 (o novo regulamento federal do Pregão Eletrônico), que dispõe, *in verbis*:

“Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

10. Segundo Fernanda Marinela1 :

“O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais e nem menos do que está previsto nele. Por essa razão é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei.”

11. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelos Judiciário:

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

12. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da doutra lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro2 :

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

13. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Ainda nas palavras da digníssima jurisprudência3 :

“Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital. E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos “o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (...)”

14. As violações apontadas acima não constituem mero equívoco, mas sim **SEVERO EQUÍVOCO!** Equívoco este que põe em risco gravíssimo a exequibilidade da contratação. Tal fato não pode ser admitido por Vossa Senhoria, que pode, infelizmente, descumprindo a Lei e o Edital – *ad argumentandum tantum* –, acabar contratando com licitantes que não conseguirão arcar com o compromisso contratado, causando prejuízos à **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.**, que acabará tendo que elaborar termos aditivos – o que é vedado neste caso – e/ou novo procedimento licitatório.

15. Assim sendo, todas as disposições colacionadas in retro socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação de todas as licitantes em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

“6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que:**8.9.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;****8.9.2. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado;****8.9.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;****8.9.4. Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do Termo de Referência;****8.9.5. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados;****8.9.6. Mantiverem preços acima do estimado após a etapa de lances e negociação.”**

16. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação dos Itens 01 e 02 a qualquer das licitantes em comento, descumpridoras do Edital e da Lei.

17. Destarte, caso as propostas em comento não sejam desclassificadas, medidas de controle externo serão tomadas para apuração das arbitrariedades ocorridas no presente certame.

III - DAS CONTRARRAZÕES

As Contrarrazões foram apresentadas pela empresa **PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA** e pode ser visualizada na íntegra no portal do Comprasnet.Go (<http://www.comprasnet.go.gov.br/>), as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida:

Em face do recurso apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA contra a acertada decisão da comissão de licitação em aceitar a proposta da contrarrazoante para o item 2 do termo de referência nos termos do edital em epígrafe

1 - DOS FATOS

A requerente tem como atividade principal o comércio atacadista de equipamentos de informática e participou da sessão do pregão eletrônico 023/2023 no dia 12 de janeiro de 2023 às 09:00 horas, na plataforma de compras públicas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

A licitação de nº 023/2023, foi instaurada sob a modalidade pregão, tipo menor preço por item, tendo como principal finalidade a Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Estações De Trabalho Microcomputadores (Desktops) E Monitores, Com Garantia De Funcionamento On Site Pelo Período De 60 (Sessenta) Meses Para Todos Os Equipamentos e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação, tendo a contrarrazoante sido declarada vencedora no item 2 por apresentar a melhor preço e cumprido as condições estabelecidas no edital

O fato é que numa tentativa inconformada, desesperada e de má fé a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA afronta a decisão desta respeitável comissão alegando que em seu recurso que não houve vinculação ao instrumento convocatório.

Em breve análise do recurso verifica-se que a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA sequer leu o edital e ainda confronta o parecer técnico (PARECER AGEHAB/GETI-11810 Nº 4/2023) emitido pela gerência de tecnologia da informação da Agehab que aceita o equipamento ofertado por esta contrarrazoante, pois alega que não foi enviado declaração relativa a placa mãe do fabricante levantado hipóteses desnecessárias que destoam da realidade em uma repetida atitude de procurar "PELOS EM CASCAS DE OVOS".

Verifica-se que no edital no item 12.2. ampara completamente a proposta apresentada pela PUBLITEK TECNOLOGIA em que ele estabelece:

12.2. A LICITANTE vencedora deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços, prospectos dos equipamentos ofertados, preferencialmente, em idioma Português, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a LICITANTE poderá apresentar declaração(ões) do FABRICANTE dos equipamentos ofertados, atestando o atendimento dos requisitos. Grifonosso

Ficando assim evidente não houve por parte da gerência de tecnologia da informação da Agehab dúvida alguma sobre o equipamento ofertado sendo assim, a decisão que classificou a proposta da empresa PUBLITEK TECNOLOGIA deve ser mantida pois está pura e cristalinamente vinculada ao instrumento convocatório e amparada pelo parecer técnico da Gerencia de Tecnologia da Agehab.

2 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

2.1 DA ACEITAÇÃO

Reputa-se tempestiva o presente pedido, uma vez que é apresentado amparado pelo edital e pela LEI.

Neste sentido, dispõe in verbis:

Edital art. 10. DOS RECURSOS

* 10.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente, apresentar contrarrazões em igual número e dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente; (Grifo nosso)

Lei 10.520/2002 – Art. 4. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Grifo nosso)

Tendo em vista que a sessão pública para que foi manifestada a intenção de recorrer da decisão ocorreu em 02 de fevereiro de 2023 (quinta-feira), as 15:h05m, e a requerente apresenta a contrarrazão do recurso em 10 de fevereiro (sexta-feira) as 13:h30m verifica-se por tempestiva o presente.

2.2 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que a desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos.

Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela[4], o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei”. [grifos acrescidos]

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada””.

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação ao instrumento convocatório:

Vinculação ao Ato Convocatório

É obrigatória vinculação do contrato à proposta do contratado e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento.

Acórdão 950/2007 Plenário (Sumário)

Por derradeiro, não há de se perseguir outro entendimento que não seja o de que a proposta da empresa PUBLITEK TECNOLOGIA atende precisa e cirúrgica as regras do edital.

3 – PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer que seja recebida a presente CONTRARRAZÃO, por própria e tempestiva, para ao final, dar provimento e manter a decisão da comissão de licitação que classificou como vencedora a proposta da empresa PUBLITEK TECNOLOGIA por de fato ter cumprido as regras constantes no edital.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Recebido o Recurso Administrativo e suas Contrarrrazões, foram, os mesmos, através do Despacho nº 58/2023 - COOCPL (000037928543) encaminhados à Gerência de Tecnologia da Informação, área demandante da contratação, para conhecimento e manifestação à cerca do teor dos mesmos.

Através do Despacho nº 84/2023 - GETI (000038028321) a Gerência de Tecnologia da Informação solicitou alguns esclarecimentos às empresas TORINO INFORMÁTICA LTDA e PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA, com o intuito de poder se manifestar de forma mais objetiva.

O referido Despacho foi encaminhado às empresas através de email (000038031505) sendo respondido pelas mesmas através dos documentos (000038153994 e 45084441) que foram acostados aos autos do Processo.

Após o recebimento dos documentos citados acima, os autos foram retornados à GETI através do Despacho nº 76/2023 (45084588) para conhecimento e conclusão de sua manifestação. Através do PARECER 7 (45225833) a Gerência de Tecnologia da Informação, assim se manifestou:

Trata-se do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on site pelo período de 60 (sessenta) meses, para todos os equipamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022-AGEHAB.

A empresa CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA ME apresentou Recurso Administrativo (000037775631) alegando que equipamento apresentado pela empresa Torino Informática LTDA, declarada vencedora do Item I, está em descompasso com as descrições técnicas contidas no Edital e Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

A empresa Microtécnica Informática LTDA apresentou Recurso Administrativo (000037775697) alegando que equipamento apresentado pela empresa Torino Informática LTDA, declarada vencedora do Item I, está em descompasso com as descrições técnicas contidas no Edital e Termo de Referência quanto às especificações do objeto e alegando que equipamento apresentado pela empresa Publitek Tecnologia LTDA, declarada vencedora do Item II, não apresentou a declaração da fabricante para comprovação de especificações de placa mãe fabricada para uso exclusivo.

Após recebimento dos Recursos Administrativos e das Contrarrrazões, através do DESPACHO Nº 58/2023/AGEHAB/COOCPL-20032 (000037928543) a Gerência de Tecnologia da Informação realizou diligências, através do DESPACHO Nº 84/2023/AGEHAB/GETI-11810 (000038028321) para esclarecer as indagações realizadas pelos Recursos Administrativos.

Isto posto, segue análise.

EM RELAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

A Gerência de Tecnologia da Informação realizou diligências a empresa Torino Informática LTDA.

Foram questionados todos os pontos levantadas no Recurso Administrativo (000037775631).

Questionamento 01:

Indagamos a empresa Torino Informática LTDA se a mesma entregará a totalidade dos itens descritos no item 4.3.15.

A Torino Informática LTDA informou que entregará, conforme descrito na proposta comercial.

A equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação entende que a empresa Torino Informática LTDA conseguirá entregar a totalidade dos itens levantados sobre o questionamento 01.

Cabe esclarecer que o Termo de Referência, no item 4.3.14.3, é solicitado que a LICITANTE vencedora deverá, antes do fornecimento dos equipamentos, enviar uma amostra do mesmo ao CONTRATANTE para configuração e geração do HD padrão.

Após o recebimento a amostra a equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação poderá realizar a verificação se o equipamento ofertado atende os itens descritos no Termo de Referência.

Insta consignar que caso o equipamento disponibilizado não atenda os itens descritos no Termo de Referência a LICITANTE poderá sofrer Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência e no Edital.

Questionamento 02:

Indagamos a empresa Torino Informática LTDA se a mesma entregará monitores em regime de OEM. A Torino Informática LTDA informou que entregará, conforme documentação técnica apresentada (Declaração do fabricante).

A equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação entende que a empresa Torino Informática LTDA conseguirá disponibilizar os monitores em regime de OEM.

A Declaração do Fabricante (000038153994, pag. 151) apresenta que "Os Produtos da marca HP são de fabricação própria ou homologados por regime de O&M e estão em linha de produção atual".

A Declaração do Fabricante (000037486141, pag. 148) apresentada nos documentos de habilitação continha a mesma informação "Os Produtos da marca HP são de fabricação própria ou homologados por regime de O&M e estão em linha de produção atual".

Cabe esclarecer que o Termo de Referência, no item 4.3.14.3, é solicitado que a LICITANTE vencedora deverá, antes do fornecimento dos equipamentos, enviar uma amostra do mesmo ao CONTRATANTE para configuração e geração do HD padrão.

Após o recebimento a amostra a equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação poderá realizar a verificação se o equipamento ofertado atende os itens descritos no Termo de Referência.

Insta consignar que caso o equipamento disponibilizado não atenda os itens descritos no Termo de Referência a LICITANTE poderá sofrer Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência e no Edital.

Questionamento 03:

Indagamos a empresa Torino Informática LTDA se a mesma a garantia total dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de no mínimo 60 meses (sessenta meses) on site, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento. A Torino Informática LTDA informou que atenderá, conforme documentação conforme proposta comercial e documentação técnica apresentada (Declaração do fabricante).

A equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação entende que a empresa Torino Informática LTDA conseguirá disponibilizar a garantia total dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de no mínimo 60 meses (sessenta meses) on site, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.

A Declaração do Fabricante (000038153994, pag. 148, 149) apresenta que informação "Permite a extensão de garantia para 04 ou 05 anos para reposição de peças, mão de obra, para o monitor, com atendimento do tipo "on-site" através de aquisição da CONTRADA de carepack de extensão de garantia, devendo descrever em sua proposta comercial a descrição da extensão da garantia (HP Carepack)" e ainda "Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos."

A Declaração do Fabricante (000037486141, pag. 145, 146) apresentada nos documentos de habilitação continha a mesma informação "Permite a extensão de garantia para 04 ou 05 anos para reposição de peças, mão de obra, para o monitor, com atendimento do tipo "on-site" através de aquisição da CONTRADA de carepack de extensão de garantia, devendo descrever em sua proposta comercial a descrição da extensão da garantia (HP Carepack)" e ainda "Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos."

Cabe esclarecer que o Termo de Referência, no item 4.3.14.3, é solicitado que a LICITANTE vencedora deverá, antes do fornecimento dos equipamentos, enviar uma amostra do mesmo ao CONTRATANTE para configuração e geração do HD padrão.

Após o recebimento a amostra a equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação poderá realizar a verificação se o equipamento ofertado atende os itens descritos no Termo de Referência, bem como solicitará a disponibilização da comprovação da extensão de garantia dos equipamentos.

Insta consignar que caso o equipamento disponibilizado não atenda os itens descritos no Termo de Referência a LICITANTE poderá sofrer Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência e no Edital.

Questionamento 04:

Indagamos a empresa Torino Informática LTDA se o atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas. A Torino Informática LTDA informou que atenderá, conforme documentação técnica apresentada (Declaração do fabricante)

A equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação entende que a empresa Torino Informática LTDA conseguirá disponibilizar o atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas.

A Declaração do Fabricante (000038153994, pag. 150) apresenta que “A HP Disponibiliza “Central de atendimento telefônico” com número de telefone 0800 ou Whatsapp para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h) e “Central de atendimento via sistema web” para abertura de chamado 24x07, (domingo a domingo), a qualquer horário (das 00:00h às 23:59h)”.

A Declaração do Fabricante (000037486141, pag. 147) apresentada nos documentos de habilitação continha a mesma informação “A HP Disponibiliza “Central de atendimento telefônico” com número de telefone 0800 ou Whatsapp para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h) e “Central de atendimento via sistema web” para abertura de chamado 24x07, (domingo a domingo), a qualquer horário (das 00:00h às 23:59h)”.

Cabe esclarecer que o Termo de Referência, no item 4.3.14.3, é solicitado que a LICITANTE vencedora deverá, antes do fornecimento dos equipamentos, enviar uma amostra do mesmo ao CONTRATANTE para configuração e geração do HD padrão.

Após o recebimento a amostra a equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação poderá realizar a verificação se o equipamento ofertado atende os itens descritos no Termo de Referência, bem como solicitará a disponibilização da comprovação da extensão de garantia dos equipamentos.

Insta consignar que caso o equipamento disponibilizado não atenda os itens descritos no Termo de Referência a LICITANTE poderá sofrer Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência e no Edital.

EM RELAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

A Gerência de Tecnologia da Informação realizou diligências a empresa Torino Informática LTDA e a empresa Publitek Tecnologia LTDA.

Foram questionados todos os pontos levantados no Recurso Administrativo (000037775697).

Questionamento 01:

Indagamos a empresa Torino Informática LTDA se a mesma entregará instalado nos equipamentos ofertado, cabos e / ou adaptadores que permitam a instalação de um segundo HDD SATA 2,5” (duas vírgulas cinco polegadas). A Torino Informática LTDA informou que entregará, Drive Bay (suporte) que acompanha o equipamento.

A equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação entende que a empresa Torino Informática LTDA conseguirá disponibilizar instalado nos equipamentos ofertado Drive Bay (suporte) para instalação de um segundo HDD SATA 2,5” (duas vírgulas cinco polegadas).

Cabe esclarecer que o Termo de Referência, no item 4.3.14.3, é solicitado que a LICITANTE vencedora deverá, antes do fornecimento dos equipamentos, enviar uma amostra do mesmo ao CONTRATANTE para configuração e geração do HD padrão.

Após o recebimento a amostra a equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação poderá realizar a verificação se o equipamento ofertado atende os itens descritos no Termo de Referência.

Insta consignar que caso o equipamento disponibilizado não atenda os itens descritos no Termo de Referência a LICITANTE poderá sofrer Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência e no Edital.

Questionamento 02:

Indagamos a empresa Torino Informática LTDA se o equipamento ofertado é compatível com uso de 3 (três) monitores de vídeo simultaneamente. A Torino Informática LTDA informou que equipamento suporta a utilização de até 4 (quatro) monitores simultaneamente (Processador Intel core i5 12500).

A equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação entende que a empresa Torino Informática LTDA conseguirá disponibilizar equipamento deverá ser compatível com uso de 3 (três) monitores de vídeo simultaneamente.

Cabe esclarecer que o Termo de Referência, no item 4.3.14.3, é solicitado que a LICITANTE vencedora deverá, antes do fornecimento dos equipamentos, enviar uma amostra do mesmo ao CONTRATANTE para configuração e geração do HD padrão.

Após o recebimento a amostra a equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação poderá realizar a verificação se o equipamento ofertado atende os itens descritos no Termo de Referência, bem como realizará teste para verificação se o equipamento é compatível com uso de 3 (três) monitores de vídeo simultaneamente.

Insta consignar que caso o equipamento disponibilizado não atenda os itens descritos no Termo de Referência a LICITANTE poderá sofrer Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência e no Edital.

Questionamento 03:

Indagamos a empresa Publitek Tecnologia LTDA se o equipamento possui comprovação de desenvolvimento exclusivo para o projeto. A Publitek Tecnologia LTDA apresentou Declaração do fabricante Lenovo reafirmando que a placa mãe e de uso exclusivo.

A equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação entende que a empresa Torino Informática LTDA conseguirá disponibilizar equipamento com a placa mãe e de uso exclusivo.

Cabe esclarecer que o Termo de Referência, no item 4.3.14.3, é solicitado que a LICITANTE vencedora deverá, antes do fornecimento dos equipamentos, enviar uma amostra do mesmo ao CONTRATANTE para configuração e geração do HD padrão.

Após o recebimento a amostra a equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação poderá realizar a verificação se o equipamento ofertado atende os itens descritos no Termo de Referência.

Insta consignar que caso o equipamento disponibilizado não atenda os itens descritos no Termo de Referência a LICITANTE poderá sofrer Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência e no Edital.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após a análise dos Recursos Administrativos e Contrarrazões, bem como a resposta das diligências efetuadas a equipe Técnica da Gerência de Tecnologia da Informação **NÃO ACATA** os Recursos Administrativos das empresas CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA ME e Microtécnica Informática LTDA.

Ademais, informamos que após o recebimento a amostra dos equipamentos a equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação irá realizar a verificação se o equipamento ofertado atende os itens descritos no Termo de Referência e que caso os equipamentos diverjam das especificações a empresa poderá sofrer Sanções Administrativas previstas no Termo de Referência e no Edital.

V - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições e em obediência à Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e ao teor do **PARECER 7 - GETI**, bem como às regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decide:**

a) **CONHECER** do recurso formulado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** por ter sido manifestado no prazo legal **logo, conheço-o como TEMPESTIVO.**

b) **MANIFESTAR PELO INDEFERIMENTO** do recurso interposto vez que os argumentos trazidos pela RECORRENTE se mostram insuficientes para comprovar a desclassificação das empresas **TORINO INFORMÁTICA LTDA - Item 01 e PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI - Item 02.**

c) Ao tempo que submete as razões de decidir acima expostas, à apreciação da Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a decisão final, aos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 72 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

d) É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do julgamento final, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e posterior decisão.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 01/03/2023, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45236871** e o código CRC **62FD4C1E**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202200031007126



SEI 45236871



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Referência: Processo nº 202200031007126

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: **Apreciação da autoridade superior: julgamento de recurso administrativo. Pregão eletrônico nº 023/2022. Nega provimento ao recurso interposto.**

DESPACHO Nº 688/2023/AGEHAB/SEGER-11796

1. Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, sendo este o **Pregão Eletrônico nº 023/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho microcomputadores (desktops) e monitores, com garantia de funcionamento on site pelo período de 60 (sessenta) meses, para todos os equipamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022-AGEHAB, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência (000031855830), que integra do Edital de Licitação, 000035363908.

2. Foram recebidas nesta Presidência, para o crivo de apreciação, as manifestações do Pregoeiro **Decisão 02** (45230413) e **Decisão 03** (45236871), a respeito dos recursos interpostos referentes ao ato que declarou as empresas vencedoras, na presente licitação.

2.1. **Decisão 02** (45230413): referente ao recurso administrativo interposto pela empresa **CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, contra ato que declarou vencedora, a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, na presente licitação.

2.2. **Decisão 03** (45236871): referente ao recurso administrativo interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, referente ao ato que declarou vencedoras, na presente licitação, as empresas TORINO INFORMÁTICA LTDA - Item 01 e PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI - Item 02.

3. Após receber os Recursos Administrativos e Contrarrazões por impulso do **Despacho nº 58/2023 - COOCPL** (000037928543), o Pregoeiro encaminhou os mesmo para conhecimento da área demandante da contratação, a **GETI - Gerência de Tecnologia da Informação**, para diligências.

4. No que concerne às razões recursais apresentadas pela licitante RECORRENTE **CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, encontradas na íntegra no portal do Comprasnet.Go (<http://www.comprasnet.go.gov.br/>), fundadas na alegação de que a proposta vencedora não atenderia o que está determinado do Termo de Referência, tendo sido ofertados produtos que não atenderiam às especificações do edital, a saber:

[...]

Isto posto, é indubitável que a proposta vencedora não se adequa ao objeto descrito ao Termo de Referência, haja vista a ausência de observância dos seguintes requisitos:

a) NÃO ATENDE AO ITEM 4.3.15.1. – DOS ACESSÓRIOS

[...]

b) NÃO ATENDE AO ITEM 4.4.16.24. – MONITOR

[...]

c) NÃO ATENDE AO ITEM 4.3.17.1 – TECLADO

[...]

d) NÃO ATENDE AO ITEM 4.3.17.1. – GARANTIA

Assim, é certo que a proposta apresentada pela RECORRENTE não observou os requisitos do Termo de Referência, não apresentam clareza e transparência, sendo flagrante que não apresentam vantagens à Administração Pública, podendo,

inclusive gerar transtornos, prejudicando a eficiência e eficácia do órgão contratante, além de expor a administração pública à riscos de prejuízos de ordem financeira.

[...]

De todo exposto constata-se que a empresa RECORRIDA apresentou objeto não apenas incompatível, em complexidade tecnológica e operacional, mas bastante inferior ao exigido em edital, sendo a sua proposta extremamente desvantajosa para Administração Pública. Ante o exposto, em face da inobservância do conteúdo do edital, requer-se a improcedência da proposta apresentada pela RECORRIDA.

[...]

Ao teor do exposto, requer que seja recebido o presente Recurso Administrativo, pois tempestivo e próprio, para que no MÉRITO seja desclassificada a proposta vencedora da RECORRIDA TORINO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 03.619.767/0005-15, tendo em vista a inadequação ao objeto do pregão.

5. Já a licitante RECORRENTE MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, em suas razões, que podem ser visualizadas na íntegra no portal do Comprasnet.Go (<http://www.comprasnet.gov.br/>), alegou que:

[...]

Para o Item 01, a licitante **TORINO INFORMÁTICA LTDA** ofertou o modelo de desktop **HP PRO SFF 400 G9 PC + MONITOR HP P22A G4 FHD**. Todavia, o modelo ofertado não atende ao Termo de Referência, visto que não possui **Baia interna 2,5" livre para adição futura de HDD sem necessidade de adaptadores**. Referido modelo possui apenas baia de 3,5" que precisa de adaptador 3.5" - 2.5" para instalação do disco rígido.

[...]

No que tange ao Item 02, o licitante **PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI** ofertou desktops **Lenovo M75S + T22I**. Todavia, a arrematante não apresentou a declaração da fabricante para comprovação de especificações como **Placa mãe fabricada para uso exclusivo**, e ainda, não apresentou qualquer atestado comprovando assistência técnica do equipamento.

[...]

6. A empresa PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA apresentou as Contrarrazões (vide íntegra no portal do Comprasnet.Go, <http://www.comprasnet.gov.br/>), como também respondeu à diligência solicitada pela Gerência de Tecnologia - GETI, constantes no Despacho nº 84/2023 - GETI (000038028321).

7. Por fim, o Pregoeiro, subsidiado pela análise das razões e das contrarrazões aventadas pelos interessados, conheceu e manifestou pelo indeferimento dos recursos interpostos pela empresas, vez que concluiu que os argumentos trazidos pela **RECORRENTES** se mostraram insuficientes para comprovar a desclassificação das empresas que lograram êxito no certame.

8. Naquilo que é pertinente ao caso, esse foi o relatório. Passa-se, agora, a análise e decisão.

9. Inicialmente, ressalta-se a observância aos aspectos formais do caso em questão, sendo verificado o cumprimento do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, em especial com a oportunização da interposição de recurso por aquele que não concordou com o ato administrativo atacado, bem como a apresentação de contrarrazões por aquele em que recaiu as imputações.

10. De igual modo, merece destaque o zelo da Administração no sopesamento das alegações trazidas pelos recorrentes, em especial na realização de diligências pela unidade demandante da contratação, que buscou sanar possíveis inconsistências documentais a partir de pesquisa nos autos originais em que se encontram o documento objeto do questionamento.

11. Da análise dos autos, tem-se que o inconformismo das licitantes RECORRENTES, materializado em peças recursais distintas que abordam temática interseccionadas, está relacionado ao mesmo procedimento licitatório: o Pregão Eletrônico nº 023/2022, sendo imprescindível que a deliberação se consolide num julgamento uno.

12. Impende salientar que as alegações existentes nas peças recursais referem-se a informações técnicas, afetas à área de tecnologia. Assim sendo, a Gerência de Tecnologia da Informação - GETI enfrentou cada uma destas alegações apresentadas pelas recorrentes, formulando questionamento objetivos e específicos e diligenciando com vistas a propiciar os esclarecimentos suficientes tanto ao Pregoeiro, quanto a este julgador, conforme PARECER AGEHAB/GETI-11810 Nº 7/2023 (45225833):

[...]

Em relação ao recurso administrativo apresentado pela empresa **CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, a Gerência de Tecnologia da Informação realizou diligências a empresa Torino Informática LTDA. Foram questionados todos os pontos levantadas no Recurso Administrativo (000037775631).

[...]

Em relação ao recurso administrativo apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, a Gerência de Tecnologia da Informação realizou diligências a empresa Torino Informática LTDA e a empresa Publitek Tecnologia LTDA. Foram questionados todos os pontos levantadas no Recurso Administrativo (000037775697).

[...]

13. Após a análise dos Recursos Administrativos e Contrarrazões, bem como a resposta das diligências efetuadas a equipe Técnica da Gerência de Tecnologia da Informação **não acatou** os Recursos Administrativos das empresas **CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA ME e Microtécnica Informática LTDA**.

14. Em consonância ao que foi apurado, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e alicerçado no PARECER nº 7 - GETI, bem como às regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022, em respeito aos princípios licitatórios, adstrito aos fatos apresentados e às análises nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decidiu:**

14.1. CONHECER dos recursos formulados pelas empresas **CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** por terem sido tempestivos;

14.2. MANIFESTAR PELO INDEFERIMENTO dos recursos interpostos vez que os argumentos trazidos pelas RECORRENTES se mostraram insuficientes para comprovar a desclassificação das empresas **TORINO INFORMÁTICA LTDA e PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA**.

15. Assim e após análise dos autos, verifica-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o que por si, provê sustentação à motivação apresentada pelo senhor Pregoeiro, razão pela qual, nos termos das **DECISÃO Nº 02/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032 (45230413)** e **DECISÃO Nº 03/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032 (45236871)**, acompanho as manifestações sobre o julgamento em tela, conhecendo delas e **integrando-as a este decisum**, como razões de decidir, para no mérito, **negar provimento** aos recursos interpostos pelas empresas **CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**.

16. Remetam-se os autos à CPL, via **COOCPL**, para providências atinentes à continuidade do **Pregão Eletrônico nº 023/2022**.

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, em Goiânia, aos 07 dias do mês de março de 2022.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Autoridade Superior - Art. 72 - RILCC-AGEHAB
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 08/03/2023, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45444676** e o código CRC **DE89AAAB**.

PRESIDÊNCIA

RUA 18-A Nº 541,, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5045.



Referência: Processo nº 202200031007126



SEI 45444676